



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 234/XVI/1.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE GARANTA O EFETIVO ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS ALARGANDO OS CRITÉRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOIO JUDICIÁRIO

O princípio da tutela jurisdicional efetiva é um direito fundamental previsto na Constituição da República Portuguesa que implica, desde logo, o direito de acesso aos tribunais para defesa de direitos individuais, não podendo as normas que regulam este acesso obstaculizá-lo ao ponto de o tornar impossível ou dificultá-lo de forma injustificada. Tratando-se de um dos princípios basilares do nosso ordenamento jurídico, e inerente à ideia de Estado de Direito, tem assento no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa. Neste normativo consagra-se a garantia dos cidadãos à defesa dos seus direitos fundamentais e assegura-se que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos. Refira-se que este direito goza do regime previsto para os “Direitos, Liberdades e Garantias”, como “Direitos Fundamentais de Natureza Análoga”, pelo que vê a sua consagração constitucional especialmente protegida relativamente a outras normas a que não foi dado esse estatuto.

As condições em que os cidadãos podem ter direito a apoio judiciário encontram-se plasmadas na Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, diploma que estabelece, no seu artigo 1º, que o sistema de acesso ao direito e aos tribunais se destina “a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por

insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos”¹.

Sucedo porém, que a realidade está muito longe de cumprir com esta garantia constitucional, pois a verdade é que a insuficiência de meios económicos continua a afastar a maioria dos cidadãos do acesso ao direito e aos tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Com efeito, são dois os fatores que concorrem para que este direito não se cumpra. Por um lado, verifica-se que a nossa Justiça é cara e que as custas judiciais são desproporcionadamente altas, facto que vem sendo denunciado pelo Bloco de Esquerda há muitos anos e que tem sido reconhecido por praticamente todas as forças políticas. Por outro, constata-se que o sistema de Acesso ao Direito estabelece critérios tão restritos para declarar um cidadão com insuficiência económica, que a esmagadora maioria dos cidadãos fica de fora deste apoio. A título de exemplo, e no âmbito da forma de cálculo do rendimento relevante, refira-se a situação em que o requerente não aufero quaisquer rendimentos mas não tem direito a apoio judiciário pelo simples facto de outros membros do agregado familiar terem rendimentos. Ou o requerente que não tem direito a apoio judiciário por ser detentor de uma participação numa sociedade, mesmo que nunca de lá tenha retirado qualquer rendimento ou por ter uma casa em seu nome, mesmo que ainda não esteja paga. Mesmo para um cidadão com um vencimento médio é virtualmente impossível fazer face aos custos de recorrer aos tribunais, sendo a alternativa incorrer num esforço económico tal, que compromete a sua subsistência. Noutros casos, e uma vez que o cálculo das custas judiciais, para este efeito, é realizado por estimativa até ao final do processo, o pedido de apoio judiciário é deferido na modalidade de pagamento faseado sendo que as prestações são de tal forma altas que acaba por ser impossível para o cidadão comum suportá-las.

¹ A Portaria n.º 10/2008, de 03 de Janeiro procedeu desta lei, nomeadamente quanto à fixação do valor da taxa devida pela prestação de consulta jurídica, à definição das estruturas de resolução alternativa de litígios às quais se aplica o regime de apoio judiciário, à definição do valor dos encargos para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da lei referida, à regulamentação da admissão dos profissionais forenses no sistema de acesso ao direito, à nomeação de patrono e de defensor e ao pagamento da respetiva compensação.

Significa isto que se impõe ao legislador ordinário fazer cumprir o Acesso ao Direito e à Tutela Jurisdicional efetiva, revendo a lei de acesso ao Direito e aos Tribunais e garantindo que o acesso à justiça não é denegado por insuficiência de meios económicos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

- Proceda à revisão do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais, alargando os critérios para a obtenção do benefício de apoio judiciário, de modo a dar cumprimento ao direito constitucional de todos os cidadãos terem acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva.

Assembleia da República, 25 de julho de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Marisa Matias, Joana Mortágua; José Soeiro

Mariana Mortágua;